

# Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – 1º Ciclo de estudos  
em Criminologia



## PROJETO DE GRADUAÇÃO

*“A perceção da população face ao uso da força por parte das  
forças de segurança – o caso específico da  
Guarda Nacional Republicana”*

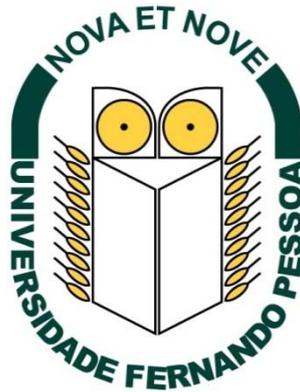
Catarina Patrícia Simão dos Santos Marques

Porto, 2016



**Universidade Fernando Pessoa**

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais – 1º Ciclo de estudos  
em Criminologia



**PROJETO DE GRADUAÇÃO**

*“A perceção da população face ao uso da força por parte das  
forças de segurança – o caso específico da  
Guarda Nacional Republicana”*

Catarina Patrícia Simão dos Santos Marques

Porto, 2016

## PROJETO DE GRADUAÇÃO

*“A percepção da população face ao uso da força por parte das  
forças de segurança – o caso específico da  
Guarda Nacional Republicana”*

---

Catarina Patrícia Simão dos Santos Marques

Projeto de Graduação apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de licenciado em Criminologia, sob a orientação da Professora Doutora Glória Pacheco-Fernandez Alises.

## **RESUMO**

A atuação policial está regulada e orientada por um diverso conjunto de diplomas legais, nacionais e internacionais, encontrando-se limitada ao mínimo indispensável de forma a respeitar os direitos fundamentais dos cidadãos, como o direito à vida e à integridade física. Contudo, muitas vezes, surgem circunstâncias em que as forças de segurança se vêm forçadas a fazer uso de meios coercivos, adequando esse empenhamento de acordo com princípios e modelos.

Considerando a confiança e a legitimidade concedida às forças policiais, mostra-se importante perceber qual a visão que a população possui destas instituições e das suas respetivas ações, nomeadamente do recurso à força. Neste contexto, o projeto de investigação apresentado pretende recolher junto da população residente na área de atuação do Destacamento Territorial de Coimbra da Guarda Nacional Republicana a sua perceção face ao uso da força por parte desta força de segurança.

A recolha de dados para este estudo exploratório será constituída a partir aplicação de um questionário, sendo selecionada uma amostra de 1500 participantes residentes nos concelhos de Coimbra, Vila Nova de Poiares, Condeixa-a-Nova, Penela e Penacova, com idade superior a 18 anos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Perceção populacional; Confiança; Legitimidade; Forças de segurança; Guarda Nacional Republicana; Uso da Força.

## **ABSTRACT**

The police action is regulated and guided by a diverse set of legal instruments, national and international, meeting limited to a minimum in order to respect the fundamental rights of citizens, such as the right to life and physical integrity. However, often, circumstances arise in which the security forces are compelled to make use of coercive means, adapting this commitment in accordance with principles and models.

Considering the confidence and the legitimacy granted to the police, seems important to realize that the vision that people have of these institutions and their respective actions, including the use of force. In this context, the research project presented aims to gather together the resident population in the Territorial Detachment operating area of Coimbra National Republican Guard its perception over the use of force by this security force.

The data collection for this exploratory study will be made from the application of a questionnaire, and selected a sample of 1500 participants residing in the municipalities of Coimbra, Vila Nova de Poiares, Condeixa-a-Nova, Penela and Penacova, older than 18 years.

**KEY – WORDS:** Population perception; Confidence; Legitimacy; Security Forces; Republican National Guard; Use of Force.

**Ao meu anjo da guarda, ao meu segundo pai, ao meu avô...**

*“Que o meu nome seja pronunciado  
como sempre foi,  
sem ênfase de nenhum tipo.  
Sem nenhum traço de sombra  
ou tristeza.*

*A vida significa tudo  
o que ela sempre significou,  
o fio não foi cortado.  
Porque estaria eu fora  
dos seus pensamentos,  
agora que estou apenas fora  
da sua vista?*

*Eu não estou longe,  
apenas estou  
do outro lado do Caminho...*

*Você que aí ficou, siga em frente,  
a vida continua, linda e bela  
como sempre foi. “*

Santo Agostinho

## AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, a Professora Doutora Glória Fernández-Pacheco Alises, por toda a atenção, amabilidade, disponibilidade e orientação prestada na realização deste projeto de graduação. Sem dúvida que a sua ajuda foi preciosa nesta etapa.

Aos Guardas e Oficiais do Comando Territorial da GNR de Coimbra, com os quais tive o privilégio de contactar durante o meu estágio curricular. Foi das experiências e ensinamentos proporcionados nesta instituição que me foi inculcido o gosto por um assunto tão específico e peculiar como o uso da força. Sem a disponibilização de dados que me foi facultada não seria possível a realização deste projeto. O meu muito obrigada a todos.

A todos os docentes da licenciatura em Criminologia, da *mui nobre* Universidade Fernando Pessoa, por todos os ensinamentos transmitidos ao longo da jornada vivida ao longo dos últimos três anos.

À minha mãe, ao meu pai, à minha mais que tudo – a minha irmã, à minha “vovó” Maria, ao meu “vovô” Zé, que embora não presente fisicamente nesta reta final, sei que está sempre a olhar por mim. Obrigada por me terem tornado naquilo que sou hoje, a vocês devo tudo!

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	1
<b>PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO</b> .....	2
<b>CAPÍTULO I – O USO DA FORÇA NA ATUAÇÃO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA</b> .....	2
1.1 CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA GNR.....	2
1.2 DEFINIÇÕES E CONCEITOS DE USO DA FORÇA .....	3
1.3 PRINCÍPIOS LIMITADORES DA ATIVIDADE POLICIAL .....	4
1.3.1 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE .....	4
1.3.2 PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE OU MÍNIMA FORÇA .....	4
1.3.3 PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO .....	5
1.3.4 PRINCÍPIO DA NECESSIDADE .....	5
1.4 O USO DA FORÇA NA LEI PORTUGUESA.....	5
1.4.1 O USO DA FORÇA NA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA PORTUGUESA 6	
1.4.2 O USO DA FORÇA NO CÓDIGO PENAL.....	7
1.4.3 O USO DA FORÇA NA LEI DA SEGURANÇA INTERNA .....	8
1.5 O USO DA FORÇA A NÍVEL INSTITUCIONAL .....	8
1.5.1 O USO DA FORÇA NO CÓDIGO DEONTOLÓGICO DO SERVIÇO POLICIAL.....	9
1.5.2 O USO DA FORÇA NA LEI ORGÂNICA DA GNR.....	9
1.5.3 O USO DA FORÇA NO ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR .....	10
1.5.4 O USO DA FORÇA NO REGULAMENTO GERAL DO SERVIÇO DA GUARDA.....	10
1.6 O USO DA FORÇA NA LEI INTERNACIONAL .....	10
1.6.1 O USO DA FORÇA NO CÓDIGO DE CONDUTA DOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI.....	10
1.6.2 NOS PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DA FORÇA E DE ARMAS DE FOGO PELOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI. ....	11
1.6.3 NA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	11
1.7 O MODELO DE USO DA FORÇA.....	12
1.7.1 I PATAMAR – Presença policial uniformizada.....	13
1.7.2 II PATAMAR – Contacto verbal .....	14
1.7.3 III PATAMAR – Contacto físico .....	14
1.7.4 IV PATAMAR – Recurso a armas intermédias .....	14
1.7.5 V PATAMAR – Recurso ao bastão .....	15

1.7.6	VI PATAMAR – Recurso a arma de fogo .....	15
CAPÍTULO II – A PERCEÇÃO POPULACIONAL FACE ÀS FORÇAS DE SEGURANÇA.		16
2.1	CONFIANÇA E LEGITIMIDADE NAS POLÍCIAS .....	16
2.2	FATORES INTERVENIENTES NA FORMAÇÃO DE PERCEÇÕES SOBRE A POLÍCIA.....	18
<b>PARTE II - ESTUDO EMPÍRICO.....</b>		<b>20</b>
1.	OBJETIVOS .....	20
1.1	OBJETIVO GERAL .....	20
1.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	20
2.	MÉTODO.....	20
3.	PLANO DE AMOSTRAGEM.....	21
4.	INSTRUMENTOS .....	22
5.	PROCEDIMENTOS .....	22
6.	RESULTADOS.....	23
7.	DISCUSSÃO.....	25
<b>BIBLIOGRAFIA.....</b>		<b>27</b>
<b>ANEXOS .....</b>		<b>31</b>

## ÍNDICE DE FÍGURAS

Figura 1 – Posição da GNR no Sistema Nacional de Forças.....	2
Figura 2 – Modelo de Uso da Força.....	13

## ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo I – Consentimento informado.....	32
Anexo II – Questionário.....	34

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CDSP – Código Deontológico do Serviço Policial

CP – Código Penal

CRP – Constituição da República Portuguesa

GNR – Guarda Nacional Republicana

ONU – Organização das Nações Unidas

## **INTRODUÇÃO**

As forças de segurança, sendo consideradas responsáveis pela manutenção da ordem pública, têm o poder de recorrer ao uso de meios coercivos quando estes se mostrarem necessários. Sendo uma das principais missões da polícia zelar pela segurança e direitos dos cidadãos, este domínio constitui um desafio (Silva, 2011). Na sua atuação gera-se um conflito. Se por um lado tem que obedecer aos princípios de um estado de direito, por outro, a eficácia da sua atuação proporciona, muitas vezes, o não cumprimento dos direitos do cidadão como forma de cumprir a sua missão, o que causa uma tensão entre a consumação da ordem pública e o respeito pelos direitos do cidadão. Com isto poder-se-ia considerar a hipótese de que se as forças de segurança pudessem manter a ordem sem se preocupar com questões legais as suas dificuldades diminuiriam consideravelmente. Como é de esperar tal nunca será possível sendo que a polícia usa a lei com instrumento de ordem.

Sendo a polícia um serviço público, encontra-se sujeita a avaliações, juízos e perceções por parte dos cidadãos. Segundo Tyler (2004), estudos avaliatórios das perceções da população relativamente às forças de segurança e à sua respetiva atuação podem ser considerados preciosos instrumentos para melhorar o seu relacionamento com a sociedade. Também Oliveira (2011) sustenta esta hipótese, entendendo que a opinião pública se constitui como um importante elemento. De acordo com estes dois autores, considera-se que a investigação proposta neste projeto se pode vir a mostrar relevante no desempenho das forças policiais e da sua interação com o público.

# PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

## CAPÍTULO I – O USO DA FORÇA NA ATUAÇÃO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

### 1.1 CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA GNR

A GNR é uma instituição centenária, sendo que a sua criação se reporta ao dia 3 de maio de 1911. Porém, desde o seu surgimento até à atualidade, foi reestruturada e, como tal, abordar-se-á esta força tendo como suporte a Lei Orgânica da GNR. A definição legal de GNR encontra-se plasmada no n.º 1 do art.º 1.º desta mesma lei, o qual refere que “é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa”. A dupla função que apresenta, policial e militar, marca toda a diferença comparativamente às outras forças, sejam estas militares ou civis. Para se perceber melhor a missão pela qual a GNR é responsável, deve-se ter em conta o que é apresentado no n.º 2 do art.º 1.º da LOGNR, que diz ser missão da GNR “no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e proteção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei”.

A GNR é uma força considerada de “charneira”, pois se em tempo de paz exerce funções policiais e de segurança, tendo como área de atuação cerca de 92% do território nacional e mais de 50% da população à sua responsabilidade, em período de conflito pode complementar a atuação das Forças Armadas, tendo em conta a sua natureza militar (Branco, 2010). A GNR assume uma posição que consiste num meio-termo entre as Forças Militares e as Forças de Segurança.



Figura n.º1 – Posição da GNR no Sistema Nacional de Forças (Fonte: Site oficial da Guarda Nacional Republicana)

## **1.2 DEFINIÇÕES E CONCEITOS DE USO DA FORÇA**

De acordo com Oliveira (2009 *cit. in* Oliveira, 2010), é considerada força toda a ação capaz de alterar e produzir efeitos na forma ou no movimento de um corpo. Dado o conceito de uso da força adotado neste trabalho ser respeitante à força exercida no âmbito da atuação policial, é importante entender que força não pode ser nunca confundida com poder ou violência. Na visão de Freud (*cit. in* Alves, 2008), a violência consiste num produto de poder e não simplesmente de força, que se desenvolve entre pelo menos dois seres ou grupos humanos, de dimensão variável, que renunciam aos outros modos de manter relações entre si para forçar direta ou indiretamente outrem a agir contra sua vontade sob ameaças da intimidação, de meios agressivos ou repressivos, capazes de causar dano à integridade física ou moral do outro, aos seus bens materiais ou às suas ideias de valor, prontos para o aniquilar fisicamente, em caso de resistência deliberada ou persistente. Perante esta afirmação há necessidade de realçar que na utilização da força por parte das forças de segurança, em nada se revê o conceito de violência. De acordo com Parsons (2008, *cit. in* Farinha, 2013), força é distinta de poder, sendo este último resultado da combinação de sete aspetos. Um agente da autoridade tem poder quando consegue conciliar o equilíbrio, a resistência, a flexibilidade, a concentração, a rapidez, a força e a simplicidade. O conceito de força é então entendido como um recurso do qual o agente policial dispõe a fim de alcançar o poder enquanto autoridade, segundo Moreira (*cit. in* Alves, 2008) é a capacidade de obrigar os outros a adotar certos comportamentos. O recurso à força é tido como uma circunstância utilizada pelos agentes policiais, sendo este legitimado pelo estado e pela sociedade, com o objetivo de cessar e evitar violações dos direitos dos cidadãos. De acordo com Oliveira (2009 *cit. in* Oliveira, 2010), é esta legitimidade que distingue a força da violência, sendo que a força é enquadrada pela necessidade de proteção dos valores constitucionais, imposta pela lei, tais como os direitos à vida e à integridade física.

O uso da força na atuação policial torna-se inevitável sempre que surjam situações que imponham e justifiquem a aplicação e recurso a procedimentos que envolvam a força, sendo este empenhamento aplicado pelas forças de segurança de acordo com normas e disposições legais. Conforme Maximiano (2002), o uso da força

pelos agentes policiais tem uma apertada disciplina jurídica, quer no plano interno quer no domínio internacional.

No cumprimento da missão da Guarda Nacional Republicana, são muitos os casos em que há necessidade de recorrer ao uso da força. Os militares, que lidam no dia-a-dia com as dificuldades e perigos do terreno, têm que estar aptos a tomar decisões em tempo real sobre situações com as quais se deparam no decorrer das suas funções, tendo que agir de forma célere, racional e segura. Assim sendo, esta força de segurança está dotada de competências que lhe permitem usar a força de modo correto e regrado, em virtude de dar cumprimento à sua função de polícia.

### **1.3 PRINCÍPIOS LIMITADORES DA ATIVIDADE POLICIAL**

No desempenho das suas funções, as forças de segurança deparam-se com diversas situações que requerem diferentes atuações, desde as mais pacíficas às mais violentas. Deste modo, perante a necessidade de atuação, os militares da GNR têm as suas funções e atuações suportadas e limitadas por princípios.

#### **1.3.1 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE**

As forças de segurança têm a sua atuação restringida a medidas tipificadas na Lei. Conforme o nº2 do art.272º da Constituição da Republica Portuguesa, “*as medidas de polícia são as previstas na lei*”, bem como, segundo o nº2 do art.2º da Lei da Segurança Interna, não poderão ser empregues medidas contra a lei ou para além da lei. Também o Código Deontológico do Serviço Policial faz referência a este aspeto, assumindo no nº1 seu art.º 2º que “*os membros das forças de segurança cumprem os deveres que a lei lhes impõe*”. Deste modo, conclui-se que a GNR está subordinada à lei e que todos os seus militares devem pautar a sua conduta de acordo com este preceito.

#### **1.3.2 PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE OU MÍNIMA FORÇA**

De acordo com o Princípio da Proporcionalidade, tem que existir uma relação de equilíbrio entre as vantagens e inconvenientes da utilização de meios coercivos, de

modo a compreender uma relação custo-benefício admissível. Analisando o Código Deontológico do Serviço Policial, encontramos no seu art.8º menção a este mesmo facto, onde se pode ler que os membros das forças de segurança recorrem ao uso da força numa medida proporcional ao adversário. Também Valente (2009) sustenta este princípio ao afirmar que é necessário que do confronto entre o interesse prosseguido e o interesse sacrificado, resulte ser este aceitável em função do objetivo a atingir. Segundo o mesmo autor este é também um princípio informador e conformador da atividade da polícia.

### **1.3.3 PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO**

Segundo Valente (2004), a medida restritiva deve revelar-se um meio adequado à prossecução do fim visado por Lei, ou seja, tem de ser idóneo para o alcançar. A adequação dos meios empregues deve respeitar umnexo de causalidade entre o meio e o objetivo, com o intuito de se socorrerem do meio menos ofensivo para o cidadão.

### **1.3.4 PRINCÍPIO DA NECESSIDADE**

No decorrer da sua missão, os elementos das forças de segurança deparam-se com situações em que a sua intervenção se mostra imprescindível. Para uma correta atuação é necessário recorrer apenas aos meios estritamente necessários, tal como referido no nº2 do art.º 18 da Constituição da República Portuguesa onde consta que a intervenção deverá “limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos”. No Código Deontológico do Serviço Policial encontra-se esta premissa no nº1 do art.º 8º. Segundo este artigo, as forças de segurança recorrem ao uso de meios coercivos unicamente quando estes se mostrem indispensáveis para o cumprimento da sua função e se verifique que foram esgotados todos os meios menos lesivos.

## **1.4 O USO DA FORÇA NA LEI PORTUGUESA**

A existência de vários diplomas legais permite uma legitimação do uso da força e outros meios coercivos de forma a salvaguardar os direitos dos cidadãos, não constituindo perigo para a dignidade humana bem como para os direitos individuais.

### **1.4.1 O USO DA FORÇA NA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA PORTUGUESA**

Em 1976, foi criada a Constituição da Republica Portuguesa. Na sua elaboração, foi tido como referência a Declaração Universal dos Direitos do Homem, como é referido no art.º 16º, nº2, “os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem”.

O artigo 1º da CRP define que “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária”, onde de acordo com o artº13, nº1, “todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei”.

De acordo com Vilela (2009 *cit. in* Oliveira, 2010) a atividade policial deve ser executada de acordo com uma conduta ponderada, onde se deve avaliar os interesses em causa e adotar as medidas estritamente necessárias, adequadas e proporcionais. Para o cumprimento destas medidas há necessidade de impor normas para a execução desta atividade, sendo que, segundo o nº3 do art.º 272.º da CRP, “A prevenção de crimes (...) só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos”. Porém, no decorrer da atuação das forças de segurança no qual seja necessário o empenhamento de força e outros meios coercivos, os direitos constitucionalmente garantidos poderão ser colocados em causa.

Na CRP, mais concretamente no art.º 24.º, é expresso o primeiro direito a ser garantido por esta Constituição, o direito à vida. Este art.º refere que “a vida humana é inviolável” e que “em caso algum haverá pena de morte”. Manifesta-se, assim, a valorização deste como o principal dos direitos. Logo de seguida, e no seguimento do art.º anterior como forma de o ressaltar, é abordado o direito à integridade pessoal. De acordo com o art.º 25.º, “a integridade moral e física das pessoas é inviolável” bem como “ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes

ou desumanos”. Destes dois artigos retira-se que a vida humana e a sua integridade são tidas como valores capitais na sociedade portuguesa.

A proteção conferida aos direitos à vida e à integridade é exaltada no Código Penal. Para cada um dos direitos existe uma respetiva sanção a ser aplicada a quem violar e exercer atos contrários aos referidos. Estas sanções estão relatadas a partir do art.º 131.º, inclusive, do CP, onde são escalpelizadas as molduras penais a serem aplicadas aos crimes contra a vida e contra a integridade física.

#### **1.4.2 O USO DA FORÇA NO CÓDIGO PENAL**

O Código Penal define no seu art.º 32º, como causa de exclusão da ilicitude, a legítima defesa como “facto praticado como meio necessário para repelir a agressão atual e ilícita de interesses juridicamente protegido do agente ou de terceiro”. Apesar de não estar, de forma expressa, definido um critério de proporcionalidade neste artigo, o art.º 33º prevê o excesso de legítima defesa, “como facto ilícito mas a pena pode ser especialmente atenuada”.

#### **1.4.3 O USO DA FORÇA NA LEI DA SEGURANÇA INTERNA**

A segurança interna, de acordo com o n.º 1 do art.º 1º da Lei da Segurança Interna, corresponde à “atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”. No nº3 do mesmo art.º é apresentada a finalidade das medidas previstas nesta lei: “a proteger a vida e a integridade das pessoas, a paz pública e a ordem democrática, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada, a sabotagem e a espionagem, a prevenir e reagir a acidentes graves ou catástrofes, a defender o ambiente e a preservar a saúde pública.”

O n.º 1 do art.º 2º estabelece que a “atividade de segurança interna pauta-se pela observância dos princípios do Estado de direito democrático, dos direitos, liberdades e

garantias das regras gerais de polícia”. No que respeita à atuação policial, o n.º 2 do mesmo art.º refere que “as medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário e obedecendo a exigências de adequação e proporcionalidade”.

## **1.5 O USO DA FORÇA A NÍVEL INSTITUCIONAL**

### **1.5.1 O USO DA FORÇA NO CÓDIGO DEONTOLÓGICO DO SERVIÇO POLICIAL**

O Código Deontológico do Serviço Policial dita as normas e padrões ético-profissionais para uma correta conduta da atuação policial, sendo aplicado não só aos miliares da GNR mas também aos elementos da Policia de Segurança Publica.

No art.º 2º do CDSP, são abordados os princípios fundamentais a ter em conta na atuação policial. De acordo com o n.º.1 deste artigo, “os membros das Forças de Segurança cumprem os deveres que a Lei lhes impõe, servem o interesse público, defendem as instituições democráticas, protegem todas as pessoas contra atos ilegais e respeitam os direitos humanos”. Já no seu ponto n.º.2 assume que os membros das forças de segurança “como zeladores pelo cumprimento da Lei (...) cultivam e promovem os Valores do Humanismo, da Justiça, Integridade, Honra, Dignidade, Imparcialidade, Isenção, Probidade e Solidariedade”. No último ponto do art.º3, refere que, na sua atuação, “os membros das Forças de Segurança devem absoluto respeito pela Constituição da República Portuguesa, pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pela legalidade comunitária, pelas convenções internacionais, pela Lei e pelo presente Código.”.

As considerações tidas no art.º 2º são enaltecidas pelo art.º 3º do mesmo Código. Este alude ao Respeito pelos Direitos Fundamentais da pessoa humana e refere, no seu ponto n.º 1, que os membros das forças de segurança, no cumprimento do seu dever “promovem, respeitam e protegem a dignidade humana, o direito à vida, à liberdade, à segurança e demais direitos fundamentais de toda a pessoa, qualquer que seja a sua nacionalidade ou origem, a sua condição social, as suas convicções políticas, religiosas ou filosóficas”.

No que diz respeito diretamente ao uso da força, o art.º 8º refere que os membros das Forças de Segurança “usam os meios coercivos adequados à reposição da legalidade e da ordem, segurança e tranquilidade públicas só quando estes se mostrem indispensáveis, necessários e suficientes ao bom cumprimento das suas funções e estejam esgotados os meios de persuasão e de diálogo” e “evitam recorrer ao uso da força, salvo nos casos expressamente previstos na lei, quando este se revele legítimo, estritamente necessário, adequado e proporcional ao objetivo visado”. Quanto ao recurso à arma de fogo, o último ponto deste art.º, este ato é tido como uma “medida extrema” e que apenas é empregada “quando tal se afigure absolutamente necessário, adequado, exista comprovadamente perigo para as suas vidas ou de terceiros e nos demais casos taxativamente previstos na lei”.

### **1.5.2 O USO DA FORÇA NA LEI ORGÂNICA DA GNR**

As medidas de polícia e meios de coerção, na Lei Orgânica da GNR, estão limitados ao art.º 14º, onde é ressalvado que “no âmbito das suas atribuições, a Guarda utiliza as medidas de polícia legalmente previstas e nas condições e termos da Constituição e da lei de segurança interna, não podendo impor restrições ou fazer uso dos meios de coerção para além do estritamente necessário”.

### **1.5.3 O USO DA FORÇA NO ESTATUTO DOS MILITARES DA GNR**

O uso de meios adequados é também frisado no Estatuto dos Militares da GNR, nomeadamente no art.º13º nº1 onde refere que “o militar da guarda defende e respeita, em todas as circunstâncias, a vida e a integridade física e moral, a dignidade das pessoas e utiliza a persuasão como método de atuação, só fazendo uso da força em casos de absoluta necessidade”. No ponto nº2 do mesmo artigo esclarece que a utilização da força só se aplica “nos casos expressamente previstos na lei” e aborda o recurso a armas. A aplicação desta força apenas surge com a intenção de “repelir uma agressão iminente ou em execução, em defesa própria ou de terceiros” ou “vencer a resistência violenta à execução de um serviço no exercício das suas funções e manter a autoridade depois de ter feito aos resistentes intimação inequívoca de obediência, e após esgotados todos os outros meios possíveis para o conseguir”.

#### **1.5.4 O USO DA FORÇA NO REGULAMENTO GERAL DO SERVIÇO DA GUARDA**

No Regulamento Geral do Serviço da Guarda estão previstos no seu art.º 7º os princípios de atuação da GNR, que determina no ponto nº1 um “respeito absoluto pelos preceitos legais contidos na Constituição da República e demais legislação em vigor”.

Relativamente ao uso de meios coercivos, o ponto nº6, também do art.º 7º, define que estes devem ser “adequados à reposição da legalidade e manutenção do princípio da autoridade apenas quando se mostrem indispensáveis e estejam esgotados os meios de dissuasão”. No que diz respeito ao uso da arma de fogo, de acordo com o ponto nº6, verifica-se que este apenas é usado como “medida extrema, nos casos previstos na lei”.

#### **1.6 O USO DA FORÇA NA LEI INTERNACIONAL**

##### **1.6.1 O USO DA FORÇA NO CÓDIGO DE CONDUTA DOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI**

O Código de Conduta dos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 34/169, de 17 de Dezembro de 1974.

No que concerne aos direitos fundamentais, no seu art.º nº2 menciona que “no desempenho das suas funções, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei deverão respeitar a dignidade humana e manter os direitos humanos de todas as pessoas”.

Já no parâmetro do uso da força, o Código de Conduta sublinha que a utilização desta tem carácter excecional, sendo autorizada nos casos em que dadas as circunstâncias se mostre fulcral, devendo esta ser aplicada somente o indispensável. Como explana o art.º3º, “os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem utilizar a força quando estritamente necessário e na medida exigida pelo cumprimento do seu dever”. Também o art.º 5.º faz referência a esta problemática e dita que “nenhum

funcionário responsável pela aplicação da lei pode infligir (...) qualquer ato de tortura ou qualquer outra pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante”.

### **1.6.2 NOS PRINCÍPIOS BÁSICOS SOBRE A UTILIZAÇÃO DA FORÇA E DE ARMAS DE FOGO PELOS FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEI**

Enquadrando a temática do uso da força ao estrato europeu, no ano de 1979, o Conselho da Europa elabora uma declaração específica sobre a atividade policial.

Considerando que no art.º 3.º do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei esses funcionários apenas podem utilizar a força quando estritamente necessário e somente na medida exigida para o desempenho das suas funções, houve necessidade de clarificar os moldes para esta atuação. Assim surgem os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei.

Este documento realça o facto do uso da força ser um recurso a utilizar apenas quando findas todas as alternativas passíveis de estabelecer a ordem. De acordo com o ponto 4, os agentes policiais devem recorrer tanto quanto possível a meios não violentos antes da utilização da força ou armas de fogo e só poderão utilizar as ultimas se os outros meios se revelarem ineficazes ou não pareçam, de forma alguma, capazes de permitir o resultado pretendido. Contudo, quando estes recursos se mostrarem inevitáveis, há que ter em consideração o referido pelo ponto 5. Segundo este, a utilização da força e de armas de fogo por parte destes funcionários deve ser moderada e a sua ação proporcional à gravidade da infração e ao objetivo legítimo a alcançar. A sua aplicação deve também ser cuidada de forma a minimizar os danos e as lesões, bem como respeitar e preservar a vida humana.

### **1.6.3 NA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Os direitos à vida e à integridade física estão no topo da hierarquia dos direitos fundamentais, o que é corroborado pela Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Esta é proclamada pela Assembleia da Organização das Nações Unidas, no dia 10 de dezembro de 1948. Com o ingresso de Portugal na ONU, em 1955, esta declaração passa a vigorar em território nacional. Dos direitos humanos proclamados nesta Declaração elegem-se alguns como mais fulcrais na intervenção policial. Os direitos à dignidade e igualdade estão presentes no art.º1º, que refere que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”. O direito à não discriminação é considerado no art.º2º onde se pode ler que “todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação”. No art.º3º são invocados os direitos à vida, à liberdade e à segurança pessoal. Também o art.º5º se mostra relevante para a temática do uso da força, na medida em que salvaguarda o cidadão de ser submetido a “tortura (...) ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”.

## **1.7 O MODELO DE USO DA FORÇA**

O uso da força deve apenas ser utilizado em última instância e, de acordo com Afonso (2013), somente quando houver necessidade de efetuar detenções, ultrapassar resistência à execução da ordem ou serviços policiais legais e legítimos, evitar fugas de indivíduos presos ou detidos, garantir a execução de atos administrativos emanados por autoridade competente e para garantir a manutenção da ordem, segurança e tranquilidade públicas. Segundo o mesmo autor, a intensidade da força a aplicar tem que ser avaliada tendo em conta a necessidade, considerando se o custo-benefício é aceitável ou tolerável. Com o objetivo de facilitar esta avaliação elaborada pelos militares da GNR no terreno, no Manual de Operações da GNR (1996), surge uma ferramenta que auxilia a este raciocínio, o Modelo dos Patamares de Uso da Força.

O Modelo dos Patamares do Uso da Força apresenta diferentes níveis de força, organizados numa pirâmide hierárquica, onde é sugerida uma atuação adequada face à postura do suspeito. Este modelo encontra-se dividido em seis patamares:

- I. Presença policial uniformizada;
- II. Contacto verbal;
- III. Contacto físico;
- IV. Recurso a armas intermédias;
- V. Recurso ao bastão;
- VI. Recurso à arma de fogo.

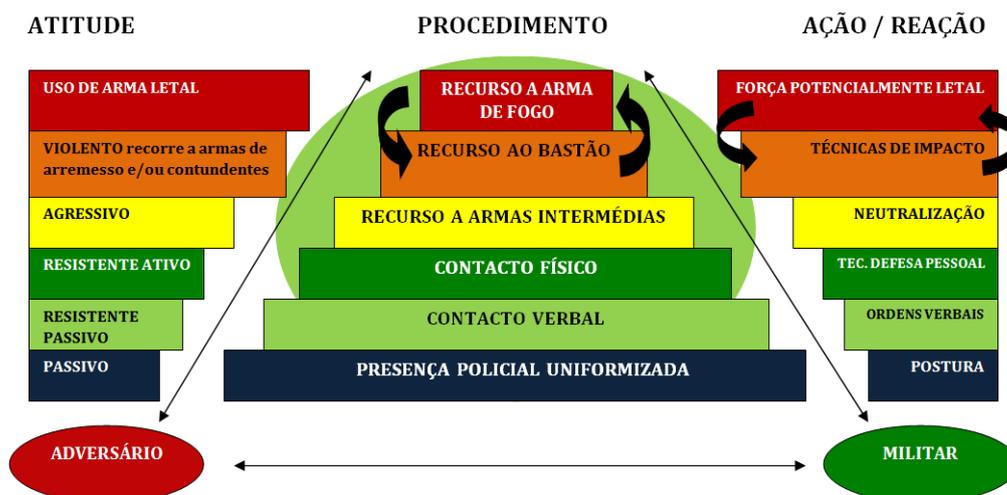


Fig. 2 – Modelo de uso da força (Fonte: Manual de Ordem Pública (2010))

O nível de força aplicada vai aumentando desde o primeiro até ao sexto patamar, tendo que cada patamar ser esgotado para se passar ao seguinte. Esta passagem de nível poderá fazer-se em ambos os sentidos, podendo subir ou descer de patamar de acordo com o desenrolar da situação. Quando determinada ação já não se mostrar necessária, proporcional e adequada deve imediatamente adequar-se a atuação (Manual de Ordem Pública, 2010)

Tendo em conta o descrito no Manual de Ordem Pública da GNR (2010), procede-se, em seguida, à escalpelização de cada patamar do Modelo de Uso da Força.

### 1.7.1 I PATAMAR – Presença policial uniformizada

Utilizam-se fatores de dissuasão psicológica ao adversário através de uma presença policial uniformizada, com postura e atitudes corretas. A demonstração de disponibilidade e prontidão em conjunto com estes fatores mostram-se muitas vezes suficientes na dissuasão do adversário, não sendo necessário recorrer à força.

### **1.7.2 II PATAMAR – Contacto verbal**

Caracteriza-se particularmente pela manifestação de ordens verbais emitidas pelos militares intervenientes ao adversário. Ainda que muitas vezes desvalorizado, o diálogo é a melhor tática defensiva e o melhor meio de persuadir um indivíduo a cumprir o que lhe é pedido e a terminar com a infração. Dada a sua importância, este é um recurso que não se cinge apenas a este patamar, estendendo-se assim ao longo de todo o modelo.

### **1.7.3 III PATAMAR – Contacto físico**

Ao atingir este patamar a ameaça já se mostra significativa e de risco moderado. Aqui os comportamentos do adversário já não é compassível com as atitudes policiais enquadradas nos patamares anteriores. Verifica-se agitação e movimentos que necessitam de intervenção de modo a que sejam controlados. Para isso dá-se um contacto físico onde o militar emprega técnicas de defesa pessoal sobre o adversário capazes de o imobilizar, controlar e conduzir. As técnicas aplicadas são devidamente treinadas individualmente por cada militar, dotando-o de eficácia na sua aplicação. É importante referir que as técnicas de defesa pessoal são empenhadas de forma a não provocar lesões desnecessárias ao oponente, bem como reações violentas por parte deste. Nestas circunstâncias, os militares no terreno poderão também ser auxiliados por equipas de cavalaria e de cinotecnia.

### **1.7.4 IV PATAMAR – Recurso a armas intermédias**

Situações que apresentem um adversário agressivo para consigo, para com os outros e/ou para com as forças de segurança representam uma ameaça elevada e risco moderado que exigem uma resposta pautada pelo recurso a armas intermédias de forma a controlar a ameaça e a neutralizar o adversário. Estas armas inserem-se na categoria das Armas Menos Letais, onde se encontram os gases neutralizantes ou incapacitantes, tal como o gás pimenta, e equipamentos elétricos atordoantes ou incapacitantes, como o *taser*.

### **1.7.5 V PATAMAR – Recurso ao bastão**

Quando o adversário se mostra agressivo na forma como se dirige às forças de segurança é necessária uma atuação com recurso a técnicas de impacto, nomeadamente o uso do bastão extensível, devido ao grau de ameaça imediata e ao risco elevado.

### **1.7.6 VI PATAMAR – Recurso a arma de fogo**

Na existência perigo iminente de morte ou ofensa à integridade física grave de civis e/ou elementos das forças de segurança, onde o adversário recorre à utilização de arma de fogo, os militares deverão recorrer a uma arma potencialmente letal. Este tipo de situações revelam uma ameaça real e risco elevado o que despoleta a necessidade de recorrer à mais extrema medida do Modelo de Uso da Força. A quando do empenhamento da arma de fogo é importante frisar que as zonas visadas serão as menos letais, preferencialmente os membros inferiores.

## CAPÍTULO II – A PERCEÇÃO POPULACIONAL FACE ÀS FORÇAS DE SEGURANÇA

### **2.1 CONFIANÇA E LEGITIMIDADE NAS POLÍCIAS**

De acordo com Moisés (2005 *cit. in* Júnior, 2011), a confiança é o elo de ligação entre os cidadãos e as instituições que devem representar o interesse público, intensificando tanto a legitimidade como a efetividade dos governos democráticos.

O conceito de confiança tem sido associado ao de legitimidade, porém estes dois conceitos, apesar de próximos, são bastante diferenciáveis (Kaarianein *cit. in* Lourenço, 2012). Para o autor, a noção de legitimidade remete para a ordem social, definida de modo impessoal, no quadro de uma determinada sociedade. Por outro lado, a noção de confiança traduz a experiência pessoal dos indivíduos. Esta percepção de confiança é afetada por variáveis como a posição social ou etnia em que o indivíduo se insere.

Tyler (2009) defende uma abordagem de autorregulação na legitimidade e justiça criminal, criando um modelo que se concentra nos valores da pessoa como forma de motivar a respeitar a lei. A criação de um modelo de autorregulação tinha como principais objetivos conseguir o cumprimento voluntário da lei e a cooperação voluntária com as autoridades, bem como conquistar o respeito da população pela lei e pelas ações praticadas pelas forças policiais.

Legitimidade é tida como a qualidade possuída por uma determinada autoridade ou lei, que leva os cidadãos a sentirem-se obrigados a obedecer às suas decisões e diretivas (Fagan, 2008; Skogan e Frydl, 2003 *cit in* Tyler, 2009). Kelman e Hamilton (1989, *cit in* Tyler, 2009) referem-se a legitimidade como uma "autorização" que um indivíduo atribui à autoridade para determinar o comportamento adequado em cada situação, sentindo-se obrigado a seguir as diretivas e regras estabelecidas por esta.

Tyler (2004) faz ainda uma distinção entre legitimidade normativa e legitimidade social no âmbito policial. A legitimidade normativa da polícia consiste na racionalidade do direito e de outros princípios formais enquanto a legitimidade social proporciona uma estrutura moral que permite aos órgãos policiais explicar e justificar a

sua atuação perante os cidadãos, fornecendo ao público uma confiança de que a polícia lhes concede proteção.

Estudos elaborados sobre a legitimidade avaliam os sentimentos de responsabilidade, obrigação e obediência para com as autoridades. Este foco revela a importância do respeito para com as forças de segurança (Tyler, 2006 *cit. in* Tyler, 2009).

Na perspectiva de Hawdon (2008) a legitimidade é essencialmente um conceito de nível institucional enquanto a confiança tem carácter individual, "o papel é legítimo, o indivíduo tem a confiança". Isto é, o papel social é legitimado e ao autor social é atribuída confiança. Aplicando esta perspectiva ao papel da polícia, um agente será de confiança quando o cidadão acreditar que o seu comportamento é consistente com o desempenho espectável. Segundo Lourenço (2012), "pode ter-se confiança num agente, considera-lo justo e compreensivo e rejeitar a instituição a que pertence por não a considerar legítima". Nas palavras de Hawdon (2008), confiança é definida como "a crença de que uma pessoa ocupando um papel específico vai exercer esse papel de uma maneira consistente com as expectativas sociais e normativas definidas e associadas a esse papel".

Para Giddens (1995 *cit. in* Lourenço, 2012), a confiança acarreta "a conotação de credibilidade perante resultados contingentes, digam estes respeito às ações dos indivíduos ou ao funcionamento do sistema".

Seron et al. (2004 *cit. in* Lourenço, 2012), entendem que a confiança na polícia assenta num conjunto de representações sociais e normativas que os indivíduos possuem em relação às instituições, ao modo como os agentes devem desempenhar os papéis sociais que lhes são atribuídos e à avaliação que fazem deste desempenho.

No ponto de vista de Goldsmith (2005) a confiança traduz-se na convicção de que uma instituição tem como objetivo principal o bem daqueles que fazem parte da mesma, obedecendo a regras e procedimentos que presam o cidadão, sem nunca os prejudicar.

A vertente teórica da escolha racional dá origem à noção de confiança como a previsibilidade dos cursos de ação das pessoas com quem se interage, minimizando assim os riscos e aumentando a previsibilidade das ações levadas a cabo por aqueles que

comparticipação nessa interação (Suassuna, 2013). No decurso desta perspectiva pode ter-se em conta a definição de confiança atribuída por Sztompka (1999 *cit. in* Suassuna, 2013) de que “a confiança é uma aposta sobre as ações futuras e contingentes de outros”. Aplicando este conceito à relação entre cidadãos e forças de segurança, a confiança não se foca na relação existente entre ambos, mas sim nas atitudes de confiança existentes entre estes.

Revela-se importante proceder também à diferenciação entre confiança e eficiência. A confiança nas instituições é resultado das perceções dos cidadãos quanto à eficácia e adequação às funções para as quais são idealizadas (Júnior, 2011). Por sua vez, um desempenho mais eficiente por parte das forças policiais depende, entre outros elementos, da perceção dos cidadãos face à eficácia das suas funções (Bayley; Skolnick, 2001 *cit. in* Júnior, 2011).

## **2.2 FATORES INTERVENIENTES NA FORMAÇÃO DE PERCEÇÕES SOBRE A POLÍCIA**

A perceção e a avaliação feitas pelos cidadãos relativamente à ação policial podem, direta ou indiretamente, influenciar a maneira como estes reagem (Lourenço, 2012). A perceção populacional face às forças de segurança trata-se de um assunto complexo que já motivou muitos esforços de pesquisa direcionados para a variação de atitudes dos cidadãos face ao comportamento policial. Existe uma preocupação acrescida em determinar quais as variáveis relevantes para explicar essas atitudes (Brown; Benedict, 2002; Paes-Machado; Noronha, 2002 *cit. in* Júnior, 2011).

No âmbito da perceção relativa à polícia há necessidade de distinguir conceitualmente perceções específicas e perceções difusa, dada a importância da sua interação. As perceções específicas referem-se a episódios em que o cidadão tenha sido atendido pelos elementos das forças policiais, avaliando a qualidade do serviço prestado ou emitido impressões retiradas de uma determinada situação. Neste caso, o comportamento do elemento policial é alvo de observações. Estas perceções específicas podem modificar opiniões mais gerais sobre a polícia, normalmente obtidas através dos órgãos de comunicação social. Estas opiniões são correspondentes às perceções difusas. (White; Menke, 1982; Frank; Smith; Novak, 2005 *cit. in* Júnior, 2011).

Vários estudos têm sido elaborados sobre as variáveis intervenientes na formação de percepções a cerca da polícia. Da análise a esses estudos, pode retirar-se que a experiência pessoal pode ser um dos fatores fulcrais na percepção do cidadão face às forças de segurança. O contacto existente entre o individuo e a polícia leva à construção de uma imagem relativamente à instituição que representa. Porém, também este mesmo contacto possui variáveis capazes de formar diferentes interpretações, tais como: diferenças de género, cor, etnia, nível socioeconómico e local de residência (Frank; Smith; Novak, 2005 *cit. in* Júnior, 2011).

Na perspetiva de Terpstra (2012) os estudos realizados até à data da sua publicação, podem ser divididos em grupos, designadamente:

i. *Demográficos e de atitudes*, que consideram características individuais como a idade, o género, a escolaridade, o estado civil, os rendimentos económicos e a etnia. Neste leque incluem-se também variáveis como a vida em geral, a orientação política, o sentimento de insegurança, a vitimação, a confiança social e a confiança em outras instituições;

ii. *Perspetiva internacional*, onde às características tidas em conta anteriormente, acresce o comportamento dos elementos policiais, sendo este considerado um fator determinante na avaliação da população;

iii. *Abordagem contextual*, onde o contexto é também considerado determinante na confiança e satisfação para com a polícia. As atitudes dos cidadãos sob a perspetiva contextual são obtidas através da percepção em relação ao meio social na qual o individuo se insere, evidenciando-se características relativas à vizinhança, à organização da sociedade e aos laços nela estabelecidos;

iv. *Perspetiva sistémica*, na qual são habitualmente desenvolvidos os estudos no ramo das ciências policiais. Esta engloba todas as variáveis apresentadas nos grupos anteriores e considera que as atitudes da população face à polícia são moldadas segundo avaliações feitas em relação ao desempenho dessa força policial (Oliveira, 20

## **PARTE II - ESTUDO EMPÍRICO**

### **1.OBJETIVOS**

#### **1.1 OBJETIVO GERAL**

O presente trabalho, constitui-se como um projeto de investigação em que se procura explorar a perceção dos cidadãos face ao uso da força por parte da Guarda Nacional Republicana. O principal objetivo deste projeto será conhecer qual a opinião populacional sobre a utilização de meios coercivos por esta força de segurança.

#### **1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Para a obtenção do objetivo geral é necessário proceder à análise de diferentes variáveis relativas à atuação da GNR. Para isso existem alguns objetivos específicos da investigação, tais como:

- i. Analisar os contactos voluntários e/ou compulsivos que o inquirido tem ou teve com esta força de segurança;
- ii. Conhecer a perceção do dever de obediência dos cidadãos para com a GNR;
- iii. Entender a perceção dos cidadãos face à legalidade dos atos coercivos;
- iv. Compreender a perceção da população sobre a equidade dos procedimentos aplicados;
- v. Conhecer o grau de respeito dos direitos humanos percecionado pelos cidadãos aquando da utilização da força.

### **2. MÉTODO**

Sendo este um projeto inserido no âmbito da investigação quantitativa, proceder-se-á à aplicação de um questionário. Este método supõe uma formulação e ordenação rígida de perguntas, dando assim pouca liberdade ao entrevistado e polarizando a sua resposta, para que o investigador obtenha a informação útil pretendida (Lima, 1972).

Segundo Guiddens (2000), as principais vantagens da elaboração de um inquérito por questionário são a eficaz recolha de informação relativa a um grande número de indivíduos e a comparação precisa entre as respostas obtidas. Como desvantagens deste método apresenta, entre outras, a superficialidade do material coligido e a elevada padronização do questionário, que pode ocultar diferenças entre os pontos de vista dos inquiridos.

A elaboração do questionário a aplicar teve por base o *European Social Survey 5* (ESS5, 2010). O *European Social Survey* é uma pesquisa internacional academicamente impulsionada que é realizada em toda a Europa desde 2001 a cada dois anos. Estas pesquisas têm como objetivo medir as atitudes, crenças e padrões de comportamento de diversas populações em mais de trinta países. O tema abordado na quinta pesquisa efetuada em 2010, foi a justiça. Este módulo examina a confiança do público face à justiça criminal e em particular à polícia, obtendo informações sobre a confiança, legitimidade, cooperação e respeito face às forças policiais através de um questionário (ESS5, 2010). Como guia para elaboração do questionário a aplicar a este projeto tomaram-se em conta as perguntas formuladas no ESS5 aplicado a Portugal, pois este é um instrumento de recolha de dados já testado e cientificamente aceite que aborda o tema em análise neste projeto de investigação.

### **3. PLANO DE AMOSTRAGEM**

Para o presente projeto de investigação constituiu-se uma amostra por conveniência, representada por 1500 indivíduos, com idade superior a 18 anos, residentes na área territorial de atuação pertencente ao Destacamento Territorial de Coimbra da Guarda Nacional Republicana. Nesta área estão englobados os concelhos de Coimbra, Condeixa-a-Nova, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares, perfazendo o total de 151.435 habitantes (Censos, 2011). Em cada um dos concelhos serão selecionados 300 habitantes para participação neste estudo.

A escolha recaiu sobre o Destacamento Territorial de Coimbra devido à investigadora ter realizado o seu estágio curricular neste Destacamento e ter verificado interesse junto dos militares pertencentes a esta unidade sobre o tema em investigação. Para além disso, sendo Coimbra cidade e sede de distrito apresenta uma elevada

densidade populacional, com cerca de 105.842 habitantes (Censos, 2011), tornando-a assim uma fonte importante para recolha de dados.

É importante referir que a amostra a obter terá que obedecer a critérios como heterogeneidade e diversidade no que se refere a variáveis sociodemográficas como o género, idade e escolaridade.



Figura 2 – Localização da área de atuação do Destacamento Territorial de Coimbra da GNR

#### 4. INSTRUMENTOS

De acordo com Vilelas (2009), os inquéritos são da exclusividade das ciências sociais e partem do pressuposto de que quando se quer conhecer algo relacionado com o comportamento das pessoas não há nada como pergunta-lo diretamente. Esta é uma forma de requerer informação a um grupo de pessoas acerca de um problema em investigação para logo de seguida, mediante uma análise quantitativa, se retirarem conclusões que correspondem aos dados recolhidos.

Seguindo esta premissa, procedeu-se à recolha de dados a partir de um questionário, constituído por 9 questões subdividas em alíneas, perfazendo o total de 34 questões. Este questionário encontra-se dividido em duas partes: uma primeira onde é recolhida informação sociodemográfica e uma segunda onde são questionadas algumas opiniões pessoais sobre a atuação da Guarda Nacional Republicana.

## 5. PROCEDIMENTOS

A investigação será concretizada através da aplicação de inquéritos por questionário a uma amostra de 1500 participantes. Esta aplicação será administrada de forma direta, isto é, presencialmente, quando o indivíduo mostrar receptividade e disponibilidade para participar na investigação. Os participantes serão abordados nas ruas, em parques e jardins, em zonas e superfícies comerciais e nas suas residências, em horários oportunos. Após a explicação dos objetivos do estudo, bem como do carácter confidencial e anónimo do questionário e de qualquer dúvida apresentada pela pessoa abordada, será apresentada uma *Declaração de Consentimento Informado* (Anexo I) a ser assinada pelo participante, onde consta que tomou conhecimento de todos os esclarecimentos necessários para a sua tomada de decisão.

O tratamento de dados estatísticos será elaborado através da plataforma informática *Statistical Package for Social Sciences*, mais conhecido por SPSS. Este é um software de manipulação, análise e apresentação de dados, utilizado predominantemente nas Ciências Sociais e Humanas (Marôco, 2011).

## 6. RESULTADOS

Os resultados obtidos pretendem perceber a forma como a população residente na área pertencente ao Destacamento Territorial de Coimbra da GNR vê a utilização do uso da força por parte desta força de segurança. Para isso, proceder-se-á, em primeiro lugar à análise descritiva dos dados recolhidos através do questionário aplicado e seguidamente à apresentação e caracterização dos resultados obtidos, tendo em conta a revisão de literatura.

Na primeira parte do questionário procede-se à recolha de dados sociodemográficos dos participantes, sendo esta informação agrupada de acordo com a idade, género, estado civil, habilitações literárias, rendimentos económicos e situação profissional. A idade dos indivíduos inquiridos será apresentada em intervalos e será calculada a sua média e desvio padrão.

Relativamente às questões formuladas sobre a atuação da Guarda Nacional Republicana, os participantes reponderam a 9 questões, subdivididas em alíneas, que

têm como objetivo perceber como é vista a atuação da GNR aos olhos da população. Estes resultados serão apresentados em número absoluto e em percentagem.

Os estudos elaborados sobre as percepções do público face à polícia até então são muito contraditórios, sendo difícil prever quais as suas possíveis repostas ao questionário. É de notar que a literatura sobre o tema apresentado neste projeto, a percepção da população face ao uso da força por parte das forças policiais, se apresenta deveras escassa, mostrando-se uma dificuldade acrescida na previsão de possíveis opiniões.

A idade é tida como um importante fator na explicação da percepção dos cidadãos face às forças policiais (Brown e Benedict, 2002). Os estudos realizados com base nesta variável são bastante homogêneos, encontrando-se uma correlação positiva entre o aumento da idade e a percepção de satisfação para com polícia, quanto maior for a idade maior é a positividade da percepção (Cao *et.al*, 1996; Hurst *et al*, 2000; Hudson, 2006; Reynolds *et al*, 2008). De acordo com Bittner (2005), os jovens apresentam uma percepção mais negativa face às forças de segurança. Segundo o mesmo autor esta opinião pode ser explicada por estes se encontrarem mais expostos a possíveis condutas menos corretas e mais próximos do conflito com a polícia.

Analisando o género dos inquiridos, grande parte dos estudos referem que as mulheres apresentam uma maior confiança na atuação policial comparativamente com os homens, no entanto, este não é considerado um fator explicativo das percepções do cidadão (Brown e Benedict, 2002). Numa tentativa de explicar esta discrepância na percepção dependente do género, Hudson (2006) afirma que as mulheres tendem a ter percepções mais favoráveis sobre as forças de segurança, pois estas apresentam uma menor propensão de se envolver em situações em que a polícia tenha que intervir sobre elas.

Tendo em conta o estado civil dos participantes, Macdonald *et al.* (2007) afirma que o se ser casado influencia uma percepção mais positiva face à polícia. De acordo com Silva e Beato (2003) esta predisposição prende-se ao facto de indivíduos casados estão menos propensos a atividades que imponham uma atuação policial.

Em relação às habilitações literárias, estas apresentam uma proporcionalidade direta relativamente à positividade da percepção sobre a polícia, quanto maior o grau de

escolaridade mais positivo o nível de confiança (Brown e Benedict, 2002; Oliveira, 2011; Silva e Beato, 2013).

A literatura existente não revela uma correspondência entre a perceção do individuo sobre a polícia e a sua situação profissional (Oliveira, 2011)

Analisando a variável rendimento económico, investigações levadas a cabo por alguns autores (Brown e Benedict, 2002; MacDonald *et.al*, 2007) mostram que indivíduos com altos rendimentos possuem uma baixa confiança e satisfação na polícia, enquanto outros autores (Cao *et. al*, 1996; Bowling e Foster, 2002) apresentam resultados que colocam os indivíduos com rendimentos mais baixos como os mais descrentes nas forças de segurança. Esta ideia é também defendida por Bowling e Foster (2002), afirmando que a baixa perceção da polícia nestes grupos se baseia no comportamento desigual aplicado pelas forças policiais aos mais desfavorecidos em detrimento dos mais abonados. Outro estudo feito no mesmo âmbito apresenta um resultado diferente dos anteriores. Para Oliveira (2011) os rendimentos económicos não têm qualquer influência na perceção dos cidadãos sobre a polícia.

## 7. DISCUSSÃO

Na finalização deste estudo ressalva-se, mais uma vez, que o tema em análise neste projeto de graduação – “*A Perceção da População face ao Uso da Força por parte das Forças de Segurança – o caso específico da Guarda Nacional Republicana*”, apresenta um caracter completamente inovador em Portugal, o que constituiu um complexo desafio.

Considerando este caracter, a aplicação deste projeto poderá ser uma mais-valia na construção de uma sociedade crente na legitimidade, adequação e proporcionalidade do recurso à força, auxiliando as forças de segurança, neste caso, a Guarda Nacional Republicana, a conhecer a forma como o uso de meios coercivos é visto e percecionado pela população. Pretende-se proporcionar a esta instituição a oportunidade de conhecer a imagem que os cidadãos construíram a partir das suas atitudes, dando oportunidade de melhorar a forma como estas são percecionadas. Após a análise dos resultados obtidos da aplicação deste estudo, seria interessante, proceder-se a uma autoavaliação reflexiva, por parte dos militares da GNR, e posterior comparação da perceção da sua atuação com a alcançada no estudo. Os resultados observados poderão alertar as instituições policiais

para a necessidade de conquistar a confiança do cidadão, levar ao aprimoramento da sua relação com o público, à construção de novos programas de aproximação à população e à sensibilização sobre esta temática.

Em jeito de conclusão, é de salientar a importância da aplicação de estudos neste âmbito, em diferentes forças policiais e cidades, bem como de realçar a necessidade de uma maior transparência na ação policial para assim melhorar a sua legitimidade.

## **BIBLIOGRAFIA**

Afonso, F. (2012). O Uso de Armas Não Letais na Atividade Operacional. Lisboa: Trabalho de Investigação Aplicada com vista à obtenção do grau de Mestre, Academia Militar, Lisboa.

Assembleia Geral da ONU (1979). Resolução 34/169 de 17 de Dezembro. (Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei)

Assembleia da República (2005). Lei Constitucional n.º 1/2005 (7ª Revisão da Constituição da República Portuguesa). Diário da República, 1.ª Série – A, n.º 155.

Assembleia da República (2007). Lei n.º 67/2007, de 6 de novembro (Aprova a Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana). Diário da República, 1.ª Série, n.º 213.

Assembleia da República (2008). Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (Lei de Segurança Interna). Diário da República, 1ª Série, n.º 213.

Assembleia da República (2008). Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro (Código Penal). Diário da República, 1ª Série, n.º 212.

Bittner, E. (2005). Florence Nightingale in pursuit of Willie Sutton: a theory of the police. I: Newburn, Tim (red.) Policing Key Readings. Devon.

Bowling, B. e Foster, J. (2002). Policing and the Police. In: M. Maguire, R. Morgan and R. Reiner (eds) The Oxford Handbook of Criminology. 980-1033.

Branco, C. (2010). Guarda Nacional Republicana - Contradições e Ambiguidades. Lisboa: Edições Sílabo.

Brown, B., e Benedict, W. (2002). Perceptions of the police: Past findings, methodological issues, conceptual issues and policy implications. Policing: An International Journal of Police Strategies & Management. 25 (3), 543-580.

Cao, L., Frank, J., e Cullen, F. T. (1996). Race, community context and confidence in the police. American Journal of Police. 15 (1), 3-22.

Congresso da ONU (1990). Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, Cuba.

European Social Survey round 5 (2010). [em linha]. Disponível em: [http://www.europeansocialsurvey.org/docs/round5/fieldwork/portugal/ESS5\\_main\\_questionnaire\\_PT.pdf](http://www.europeansocialsurvey.org/docs/round5/fieldwork/portugal/ESS5_main_questionnaire_PT.pdf) [consultado em 08/07/2016].

Farinha, J. (2011). Forças Combinadas em Ordem Pública. Lisboa: Trabalho de Investigação Aplicada com vista à obtenção do grau de Mestre, Academia Militar, Lisboa.

Giddens, A. (2000). Sociologia. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa.

Goldsmith, A. (2005). Police reform and the problem of trust. *Theoretical criminology*, 9(4), 443-470.

Guarda Nacional Republicana. [em linha]. Disponível em: <http://www.gnr.pt/>. [consultado em 20/07/2016].

Guarda Nacional Republicana (2010). Despacho n.º 10393/2010 (Aprova o Regulamento Geral do Serviço da Guarda Nacional Republicana). *Diário da República*, 2ª Série, n.º 119.

Hawdon, J. (2008). Legitimacy, trust, social capital, and policing styles: a theoretical statement. *Police Quarterly*. 11 (2) 182-201.

Hudson, J. (2006). Institutional trust and subjective well-being across the EU. *Kyklos*. 59 (1), 43-62.

Hurst, Y. G., Frank, J., e Lee Browning, S. (2000). The attitudes of juveniles toward the police: A comparison of black and white youth. *Policing: An International Journal of Police Strategies & Management*. 23 (1), 37-53.

Instituto Nacional de Estatística – Censos 2011. [em linha]. Disponível em: [http://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpgid=censos2011\\_apresentacao&xpid=CENSOS](http://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpgid=censos2011_apresentacao&xpid=CENSOS)

Lourenço, N. (2012). Legitimidade e confiança nas polícias. Lisboa: Trabalho de Investigação Aplicada com vista à obtenção do grau de Mestre, Academia Militar, Lisboa.

MacDonald, J., Stokes, R. J., Ridgeway, G., e Riley, K. J. (2007). Race, neighbourhood context and perceptions of injustice by the police in Cincinnati. *Urban Studies*, 44(13), 2567-2585.

Guarda Nacional Republicana (2010). Manual de Ordem Pública (Edição revista em 2010). Lisboa: GNR. *In prelo*.

Marôco, J. (2011). Análise estatística com o SPSS Statistics. ReportNumber, Lda.

Lima, M. (1972). O inquérito sociológico: Problemas de metodologia. *Análise Social*, 9(35/36), segunda série, 558-628.

Maximiano, A. H. (2002). Ainda, Liberdade e Autoridade. In *Controlo Externo da Actividade Operacional* (pp. 55 - 68). Lisboa: Inspeção-Geral da Administração Interna.

Ministério da Administração Interna (2009). Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de outubro (Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana). *Diário da República*, 1ª Série, n.º 199.

Oliveira, G. (2010). Armamento de baixo índice letal: Aplicação Operacional. Lisboa: Trabalho de Investigação Aplicada com vista à obtenção do grau de Mestre, Academia Militar, Lisboa.

Oliveira, J. A. (2011). Dá para confiar nas polícias? Confiança e perceção social da polícia no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. 5 (9), 6-21.

Organização da Nações Unidas (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro.

Organização das Nações Unidas (1979). Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, de 17 de dezembro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, de 7 de Fevereiro de 2002 (Adoção do Código Deontológico do Serviço Policial).

Reynolds, K. M., Semukhina, O. B., e Demidov, N. N. (2008). A Longitudinal Analysis of Public Satisfaction with the Police in the Volgograd Region of Russia 1998—2005. *International Criminal Justice Review*. 18 (2), 158-189.

Silva, G. F. e Beato, C. (2013). Confiança na polícia em Minas Gerais: o efeito da percepção de eficiência e do contacto individual. *Opinião Pública*. 19 (1), 118-153.

Silva, J. C. (2011). Manutenção da ordem pública e garantia dos direitos individuais: os desafios da polícia em sociedades democráticas. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. 5 (8), 78-88

Suassuna, R. F. (2013). Confiança e reciprocidade entre policiais e cidadãos: a polícia democrática nas interações.

Terpstra, J. (2012) Citizens trust in the police Assessing the impact of procedural justice, the instrumental approach, and proximity policing in an international comparative perspective. Thesis of Master Social & Cultural Science Radboud University Nijmegen.

Tyler, T. R. (2004). Enhancing police legitimacy. *The annals of the American academy of political and social science*, 593(1), 84-99.

Tyler, T. R. (2009). Legitimacy and criminal justice: The benefits of self-regulation. *Ohio St. J. Crim. L.*, 7, 307.

Valente, M. M. G. (2014). *Teoria Geral do Direito Policial*, reimpressão da 3ª Ed. Fevereiro de 2012, Coimbra: Almedina.

Valente, Manuel Guedes (2009). *Teoria Geral do Direito Policial*, Coimbra: Almedina.

Vilelas, J. (2009) – *Investigação: o processo de construção do conhecimento*. Lisboa: Edições Sílabo.

**ANEXO I – CONSENTIMIENTO INFORMADO**

## DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Eu, abaixo assinado, declaro que aceito participar na investigação intitulada “A percepção populacional face ao uso da força- o caso específico da Guarda Nacional Republicana”. Compreendi toda a explicação que foi prestada relativamente à minha participação, tendo tomado conhecimento dos objetivos do estudo e de todos os aspetos considerados importantes para a tomada de decisão. Foi-me informado o direito de recusar ou cessar a participação a qualquer momento da investigação, sem quaisquer consequências e prejuízos pessoais. Tomei conhecimento do carácter anónimo e confidencial dos dados preenchidos em questionário, não sendo utilizados para outro fim se não o designado.

Por tudo a cima mencionado, declaro que aceito participar, voluntariamente e com total sinceridade, nesta investigação.

\_\_\_\_\_

A investigadora, Catarina Marques

\_\_\_\_\_

O/A participante

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## **ANEXO II – QUESTIONÁRIO**

Prezado/a Senhor/a,

Gostaria de contar com a sua preciosa colaboração na investigação intitulada “A percepção da população face ao uso da força por parte das forças de segurança – o caso específico da Guarda Nacional Republicana”.

Para isso, solicito que responda, com a máxima sinceridade, ao questionário a seguir apresentado. Este questionário é de carácter **confidencial** e **anónimo**, não lhe sendo pedido em momento algum do seu preenchimento dados de identificação pessoal. Mais se informa que os dados apurados não servirão para outro fim se não o apresentado.

Em todas as perguntas da Parte II tem a possibilidade de se recusar a responder, assinalando a opção N/R (Não responde), ou de, em caso de não ter uma opinião formada sobre o assunto questionado, de seleccionar a opção N/S (Não sabe).

Por favor leia cuidadosamente cada uma das questões e selecione a alternativa que mais se aproxima da sua opinião.

## I. Dados sociodemográficos

1.1 Idade: \_\_\_\_

1.2 Género: Masculino  Feminino

1.3 Habilitações literárias: Nenhuma  1º ciclo  2º ciclo  3º ciclo   
Ensino Secundário  Ensino Superior

1.4 Estado civil: Solteiro  Casado  Divorciado

1.5 Situação profissional: Empregado  Desempregado  Estudante  Outro \_\_\_\_

1.6 Considera o seu salário em relação à população em geral, como sendo:

Baixo  Médio  Alto

## II. O uso da força pela Guarda Nacional Republicana

Responda às seguintes questões seleccionando a sua resposta com um círculo.

2. Tendo em conta situações que tenha presenciado, numa escala de 1 (raramente) a 4 (muito frequente), solicito a sua opinião a cerca de com que frequência considera que a GNR:

2.1 Trata as pessoas com respeito: 1 2 3 4 N/S N/R

2.2 É imparcial nos casos com que lida: 1 2 3 4 N/S N/R

2.3 Justifica as suas ações e decisões quando solicitado: 1 2 3 4 N/S N/R

3. Tendo em conta situações sobre as quais tenha ouvido falar, numa escala de 1 (raramente) a 4 (muito frequente), solicito a sua opinião a cerca de com que frequência considera que a GNR:

3.1 Trata as pessoas com respeito: 1 2 3 4 N/S N/R

3.2 É imparcial nos casos com que lida: 1 2 3 4 N/S N/R

3.3 Justifica as suas ações e decisões quando solicitado: 1 2 3 4 N/S N/R

4. Classifique as afirmações a seguir formuladas numa escala de 1 (concordo plenamente) a 5 (discordo plenamente):

4.1 No geral, concordo com o modo de atuação da GNR: 1 2 3 4 5 N/S N/R

4.2 A GNR presta um bom serviço: 1 2 3 4 5 N/S N/R

4.3 A GNR defende os valores que prezo: 1 2 3 4 5 N/S N/R

4.4 A GNR tem um correta noção do certo e do errado: 1 2 3 4 5 N/S N/R

5. Numa escala de 0 (não tenho nenhum dever) a 10 (tenho todo o dever), refira em que medida considera ter o dever de:

5.1 Apoiar as decisões da GNR, mesmo que não concorde com elas: 0 1 2 3 4 5  
6 7 8 9 10 N/S N/R

5.2 Fazer o que a GNR ordena, mesmo sem compreender as razões ou não concorde com as mesmas: 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 N/S N/R

5.3 Cumprir com o que a GNR lhe diz, mesmo que não gostando da forma como estiver a ser tratado: 0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 N/S N/R

6. Diga se alguma vez teve contacto com a GNR por algum motivo: Sim  Não

6.1 Se respondeu sim anteriormente, refira se algum desses contactos foi forçado:

Sim  Não

6.1.1 Se sim, expresse, numa escala de 1 (muito insatisfeito/a) a 5 (muito satisfeito/a), em que medida ficou satisfeito/a com o modo com que a GNR o/a tratou a quando desse contacto forçado: 1 2 3 4 5 N/S N/R

**6.1.2** Se não, expresse em que medida ficou satisfeito com o modo com que a GNR o/a tratou a quando desse contacto voluntário: 1 2 3 4 5 N/S N/R

**7.** Numa escala de 1 (discordo completamente) a 5 (concordo plenamente), refira se concorda que a GNR respeita os direitos do cidadão durante a intervenção em:

**7.1** Manifestações ou greves: 1 2 3 4 5 N/S N/R

**7.2** Buscas domiciliárias: 1 2 3 4 5 N/S N/R

**7.3** Detenções: 1 2 3 4 5 N/S N/R

**7.4** Confrontos com o adversário: 1 2 3 4 5 N/S N/R

**8.** Numa escala de 1 (discordo completamente) a 5 (concordo plenamente) expresse a sua opinião relativamente a casos em que a GNR se vê obrigada a recorrer ao uso da força para o cumprimento da sua missão:

**8.1** A força utilizada é proporcional ao adversário: 1 2 3 4 5 N/S N/R

**8.2** A força empenhada é legítima: 1 2 3 4 5 N/S N/R

**8.3** A força usada enquadra-se dentro da legalidade: 1 2 3 4 5 N/S N/R

**8.4** A força empregue é a adequada: 1 2 3 4 5 N/S N/R

**8.5** A força empenhada é a necessária: 1 2 3 4 5 N/S N/R

**9.** Numa escala de 1 (discordo completamente) a 5 (concordo plenamente) revele a sua opinião sobre se a atuação da GNR contra o adversário sofre alterações de acordo com:

**9.1** O estatuto socioeconómico: 1 2 3 4 5 N/S N/R

**9.2** A etnia: 1 2 3 4 5 N/S N/R

**9.3** A raça: 1 2 3 4 5 N/S N/R

A sua participação foi importantíssima para a realização desta investigação.

O meu profundo agradecimento pela disponibilidade demonstrada.

A Investigadora, Catarina Marques